



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
30ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Avenida Rio Branco, 243, Anexo II - 13o andar - Bairro: Centro - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8303 -
www.jfrj.jus.br/ - Email: 30vf@jfrj.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5101077-31.2019.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

EXECUTADO: CELIA VILLAMARIM FERNANDEZ

EDITAL Nº 510018712416

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, PASSADO NA FORMA ABAIXO:

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) EDUARDO FAGNER DA SILVA DE OLIVEIRA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 30ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

FAZ SABER a todos quanto este **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que nesta Vara e Secretaria se processam os autos do Processo n.º **51010773120194025101** (Classe **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**), movido por **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ: 00360305000104** em face de **CELIA VILLAMARIM FERNANDEZ, CPF: 54645417720**, nos quais foi determinada a expedição, na forma da Lei, do presente **EDITAL** para **INTIMAÇÃO** de **CELIA VILLAMARIM FERNANDEZ, CPF: 54645417720**, do(a) **DESPACHO**, cujo teor segue transcrito:

"1. À Secretaria para proceder à alteração da classe processual (Cumprimento de Sentença) e das partes (Exequente/Executado).

Previamente ao início da fase executiva, intime-se a CEF para juntar planilha atualizada do débito, no prazo de 15 dias.

Inerte a exequente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

*2. Vindo a planilha do débito, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (evento 179), **intime-se a parte executada por EDITAL**, para que efetue o pagamento da importância devida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no valor de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como de efetivação de penhora (art. 523 e seguintes do CPC), ciente do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do transcurso do prazo de pagamento, para apresentação de impugnação nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525).*

*Na mesma ocasião, **intime-se a parte executada de que, escoado o prazo sem pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa e de cometerem ato atentatório à dignidade da Justiça** (art. 774, V, CPC), deve **indicar** ao juízo quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, assim como quais bens são impenhoráveis, na forma do art. 833, CPC.*



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
30ª Vara Federal do Rio de Janeiro

3. Comprovado o pagamento do débito, dê-se vista ao credor para ciência e manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

3.1. Apresentada impugnação ao cumprimento de sentença, dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, observando-se o disposto no art. 525, § 6º, do CPC.

Após, venham conclusos.

4. Não havendo pagamento no prazo legal, **defiro** a pesquisa no SISBAJUD, conforme requerido pela exequente (evento 176), para verificação da existência de contas e ou aplicações financeiras em nome da parte executada, bem como o bloqueio do saldo existente até o limite do valor executado nestes autos (art. 835, § 1º, do CPC), incluindo a multa de 10% e os honorários de 10% previstos no § 1º do art. 523, do CPC, **desbloqueando-se a quantia que supere o valor exequendo.**

*Em atenção ao princípio da economia processual, desde já **DETERMINO** o desbloqueio de valores inferiores a R\$ 300,00 (trezentos reais), que considero de pequena monta, a não justificar a movimentação da máquina judiciária. Deverá ser mantido o bloqueio de valores, mesmo que inferiores a esse patamar, caso o valor atingido represente 10% (dez por cento) ou mais do débito.*

5. Caso a tentativa de penhora online seja positiva, **intime-se** o executado para ciência e manifestação quanto ao bloqueio efetuado, no prazo de 15 (quinze) dias.

5.1 Ocorrendo a concordância do executado ou decorrido em branco o prazo do item anterior, **transfira-se** o numerário bloqueado para uma conta à disposição do juízo.

6. Resultando frustrada a tentativa de penhora on-line, como também requerido pela exequente, proceda-se à pesquisa no sistema RENAJUD – Sistema de Restrição Online, para efetivação da penhora de veículos automotores e assimilados cadastrados no Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAL, em nome da parte executada, mediante ordem de bloqueio online, bem como no sistema INFOJUD para a obtenção das declarações de ajuste anual pela parte executada perante a Receita Federal do Brasil e, ainda, a Declaração de Operações Imobiliárias (DOI) e a Declaração de Imposto Territorial Rural (DITR) porventura localizados em nome da parte devedora.

Após, venham conclusos."

Para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei, ficando todos cientes de que a sede deste Juízo se situa na Avenida Rio Branco, 243, anexo II, 13.º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. DADO E PASSADO nesta cidade do Rio de Janeiro, em 18/03/2026. Eu, EDMILSON HERCULANO DA SILVA JÚNIOR, matrícula JRJ15280, o digitei.

EDUARDO FAGNER DA SILVA DE OLIVEIRA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Documento eletrônico assinado por **EDUARDO FAGNER DA SILVA DE OLIVEIRA, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510018712416v2** e do código CRC **b6865307**.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
30ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): EDUARDO FAGNER DA SILVA DE OLIVEIRA

Data e Hora: 18/03/2026, às 17:25:12

5101077-31.2019.4.02.5101

510018712416.V2